

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETEÇÃO DE FUGAS DE
ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DETEÇÃO DE FUGAS DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.”.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de 3 anos, a contar do início da vigência do contrato, ou até se atingir o valor do contrato, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
 - c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - e) Envio à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos comprovativos da execução dos trabalhos;
 - f) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da Águas do Alto Minho, S.A.;
- i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- j) Se a Águas do Alto Minho, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;
- k) Assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 2 (dois) telemóveis, facultando os respetivos números à Águas do Alto Minho, S.A. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá, ainda, dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Alto Minho, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico;
- l) Assumir eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

Sinalizar os locais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, assim como promover junto das autoridades competentes eventuais cortes ou desvios de trânsito, necessários à execução dos trabalhos com meios próprios do Adjudicatário;

Assumir todos os trabalhos preparatórios.

- 2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos

nas condições técnicas especiais do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 1 ano podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite de 3 anos, a contar do início da vigência do contrato, ou até se atingir o valor do contrato, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 90 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é

fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de

Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

- I. O preço contratual não pode ser superior a €99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de execução contratual de um ano, podendo ser renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos, sendo o valor total de €299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:
 - a. Lote I – COP Norte – €27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, considerando-se, em caso de renovação a despesa máxima prevista de € 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos euros);
 - b. Lote II – COP Sul € 59.300,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos euros), para o período de vigência inicial de um ano, considerando-se, em caso de renovação a despesa máxima prevista de € 177.900,00 (Cento e setenta e sete mil e novecentos euros);
 - c. Lote III – COP Nordeste € 13.100,00 (treze mil e cem euros), para o período de vigência inicial de um ano, considerando-se, em caso de renovação a despesa máxima prevista de € 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos euros);
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é dividido pelo de fugas detetadas nos termos do presente caderno de encargos e do mapa de medições.
2. O modo de remuneração dos serviços de deteção de fugas não visíveis na rede de abastecimento de água que terá como base de retribuição um modelo de pagamento por fuga não visível detetada e confirmada pela entidade adjudicante.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida na data de emissão da declaração de aceitação pela Contraente Pública, nos termos da cláusula 6.^a.
5. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes às obrigações objeto do contrato.;
 - b) Nos trabalhos solicitados como não urgentes, o atraso na comparência dos meios necessários para a realização do trabalho, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso.
 - c) Nos trabalhos solicitados em situações designados como urgentes, o atraso na comparência dos meios necessários para a realização do trabalho, o Adjudicatário incorrerá em multa de 200,00€ (duzentos euros) por cada hora de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - c) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Execução da caução

1. A entidade adjudicante procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, podem ser executados pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
3. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução dos valores retidos nos termos da lei ou do contrato.
4. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da retenção constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
5. Os valores retidos que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente das obrigações de garantia.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:
2. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados

e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Alto Minho, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão de uma garantia de Responsabilidade Ambiental (Responsabilidade Civil e Administrativa);
- d) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

3. Seguro de Acidentes de Trabalho

- e) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- f) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
- g) 3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
- h) 4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

- 4. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 29.^a

(Objeto)

1. A presente prestação de serviços visa a Pesquisa Ativa de Fugas (PAF), nomeadamente, a deteção de fugas não visíveis à superfície.
2. Entende-se por fuga não visível à superfície, qualquer fuga que só seja detetável com recurso a ações específicas para o efeito e não, somente, pela visualização de água a sair do pavimento ou solo.

Cláusula 30.^a

(Enquadramento)

O objetivo deste documento é especificar ao nível técnico o processo que gere a prestação de serviços para a deteção de fugas de água na rede de abastecimento de água.

Cláusula 31.^a

(Local de execução dos trabalhos)

Os trabalhos decorrerão nos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, conforme mapa de medições, assim dividido por lotes:

Lote 1 – Municípios de Caminha, Valença e Vila Nova de Cerveira;

Lote 2 – Municípios de Ponte de Lima e Viana do Castelo;

Lote 3 – Municípios de Arcos de Valdevez e Paredes de Coura,

Cláusula 32.^a

(Prestação do serviço de PAF)

1. A PAF inclui a procura e consequente localização de fugas de água não visíveis à superfície, recorrendo à utilização de equipamentos acústicos (ou outros) para a pesquisa sobre condutas, ramais e outros pontos de contacto físico com a rede como

válvulas de seccionamento, bocas de incêndio e contadores com os respetivos acessórios.

2. A prioridade para a PAF e sequência dos respetivos trabalhos nas zonas de atuação serão definidas em reuniões de coordenação entre ambas as partes, podendo ser alteradas a qualquer momento pela AdAM. Sempre que necessário em determinados arruamentos, devido ao tráfego automóvel intenso durante o dia, o adjudicatário deverá ter disponibilidade para realizar a PAF durante o período noturno.
3. Nos casos em que se verificar que a fuga foi mal localizada, aquando da reparação da mesma pela AdAM, seja por não existir ou estar situada noutro local da rede pública, deverá o adjudicatário assegurar a repetição imediata da pesquisa no local, com o objetivo de retificar a indicação dada inicialmente.

Cláusula 33.^a

(Especificações técnicas)

1. A execução dos diversos trabalhos de deteção de fugas não visíveis será solicitada pela entidade adjudicante à medida das suas necessidades e em função das necessidades, grau de urgência e dos pedidos efetuados. Nestas solicitações, a entidade adjudicante informa o Cocontratante se a intervenção é de carácter urgente ou não urgente.
2. Nas situações urgentes o adjudicatário terá de dar início à pesquisa de fugas não visíveis até 12(doze horas após a sua comunicação por parte da ADAM), no dia útil seguinte.
3. O início dos trabalhos é contado a partir da data e hora do pedido de execução, o qual será, maioritariamente, realizado por contacto telefónico, nos casos urgentes, e por correio eletrónico, nos casos não urgentes.
4. Nas situações não urgentes o empreiteiro terá de dar início aos trabalhos solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar após receção de e-mail proveniente da entidade adjudicante a solicitar a execução do trabalho.
5. Nos casos descritos no n.º 3 da cláusula 32.^a. e para os quais a repetição da verificação do adjudicatário indique que não se trate de uma fuga, caberá a este assumir a totalidade dos encargos suportados pela AdAM a partir da 3ª intervenção inclusive;

6. Por cada fuga detetada, a AdAM fará uma escavação no local com uma área máxima de 2m², tendo por base um quadrado perfeito;
7. As fugas de água visíveis no momento do início da reparação, não serão consideradas no pagamento ao adjudicatário;
8. Os técnicos do adjudicatário em momento algum poderão operar ou manobrar elementos da rede pública de abastecimento de água, como sejam válvulas, marcos de incêndio ou outros pontos de acesso à rede. Se houver essa necessidade, deverá solicitar à AdAM que analisará e executará, caso assim entenda, as referidas manobras na rede;
9. O serviço deverá ser faturado mensalmente, com prévia confirmação (AdAM) da reparação das roturas detetadas pelo adjudicatário;
10. Para a execução dos trabalhos de PAF deverão estar incluídos pelos menos os seguintes equipamentos (requisitos mínimos): 1 viaturas, 1 sistemas de correlação acústica; 2 geofones de superfície; 2 dataloggers com registo de pressão;
11. Na mobilização dos meios humanos necessários à execução do serviço, deve ser garantido que os pesquisadores de fugas colocam toda a sua experiência, competência e dedicação na realização das tarefas que lhes forem atribuídas, de forma que estas sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais, no menor espaço de tempo possível;
12. A equipa técnica deve, no mínimo, ser constituída por 2 elementos independentes e autónomos, cuja experiência e capacidade técnica deverá ser devidamente comprovada (nome de entidades gestoras onde exerceram PAF), cumprindo com o mínimo de 3 anos de experiência na execução de tarefas semelhantes;
13. A AdAM disponibilizará a informação da sua rede de abastecimento de água, dos municípios acima referidos, designadamente o cadastro da rede (SIG), valores de caudais e pressões das áreas monitorizadas, sempre que disponível.

Município	Captações (nº) (a)	Estações Elevatórias (nº) (a)	Reservatórios (nº) (a)	Rede água (km) (b)
Arcos de Valdevez	43	11	25	850,1

Município	Captações (nº) (a)	Estações Elevatórias (nº) (a)	Reservatórios (nº) (a)	Rede água (km) (b)
Caminha	8	1	11	368,8
Paredes de Coura	4	4	4	411,2
Ponte de Lima	18	17	40	1070,9
Valença	42	4	23	331,3
Viana do Castelo	0	10	13	1025,3
Vila Nova de Cerveira	49	2	23	247,5

(a) Informação recolhida pela Equipa SIG. Será necessário validar a informação junto das diversas Equipas.

(b) Inclui Rede de Distribuição, Adução e Elevação das Águas do Alto Minho

Tabela I – Dados disponíveis de cadastro dos Municípios

14. Deverá ser efetuada a comunicação à AdAM, por telefone e email, sempre que for detetada a existência de uma fuga (visível ou não visível), com referência da localização da mesma (morada completa e georreferenciação), para que seja possível a imediata intervenção das Equipas da AdAM;
15. Todas as fugas detetadas devem ser marcadas no terreno, de forma visível, para permitir a sua fácil localização;
16. Sempre que for detetada uma fuga, visível ou não visível, deve ser feito o registo fotográfico da mesma, considerando-se para o efeito a fotografia da marcação referida no ponto anterior, para o caso das fugas não visíveis;
17. O Cocontratante deverá comunicar à AdAM qualquer fuga que seja detetada visivelmente à superfície sem o auxílio de qualquer ação ou equipamento sem que a mesma seja contabilizada para efeitos de faturação;
18. O Cocontratante deverá comunicar à AdAM qualquer suspeita de uso abusivo da rede pública de abastecimento de água que encontre durante a sua prestação de

serviços (ligações ilícitas, utilizações de marcos ou bocas de incêndio, ligações suspeitas, subtração de contadores, contadores parados, etc.);

19. O adjudicatário deverá comunicar atualizações de cadastro, se detetadas no seguimento dos seus trabalhos no terreno, indicando as discrepâncias entre as plantas de trabalho e a realidade no local;
20. Para além da comunicação descrita no último ponto, deverá o Cocontratante enviar diariamente à AdAM um ficheiro de registo atualizado, com todos os arruamentos onde se realizou a pesquisa (extensão de rede pesquisada) e com a caracterização das fugas encontradas (visíveis e não visíveis), onde deverá efetuar um reporte diário das suas ações no terreno.

Cláusula 34.^a **(Higiene e Segurança)**

Os requisitos de segurança considerados necessários para o trabalho de campo a realizar, deverão ser os seguintes:

- Cumprimento da sinalização temporária de obras;
- Disponibilização dos equipamentos de proteção individual tais como, colete refletor, botas de proteção e luvas de proteção;
- Seguros de acidentes de trabalho atualizados;
- Fichas de aptidão médica atualizadas.